

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2022-DETRAN/IDEMA, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE, O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,

Considerando o disposto nos arts. 1°, § 5°, 2° e 5° da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meioambiente;

Considerando o disposto no art. 23, VI, da Constituição da República, quando estabelece que é de competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios a proteção ao meio ambiente e o combate a poluição em qualquer de suas formas;

Considerando serem as praias consideradas vias públicas, consoante o disposto no art. 2º, Parágrafo único, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), os veículos e o condutor deverão estar habilitados, registrados e licenciados no órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito (União, Estados, Distrito Federal e Municípios);

Considerando a Portaria nº 1.087/2020-GADIR, de 29 de dezembro de 2020, que disciplina normas administrativas para garantir a segurança dos usuários e a adequada

utilização de veículo enquadrado como quadríciclo no território do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que o turismo é uma das principais atividades econômicas do Estado do Rio Grande do Norte, sendo competência do Poder Público o seu fomento, observado o desenvolvimento sustentável e as normativas de proteção ambiental e a legislação de trânsito;

Considerando o disposto na Leis Estaduais nº 8.817, de 29 de março de 2006, e nº 10.953, de 21 de julho de 2021, que disciplinam a permissão e utilização dos serviços de buggy-turismo e atividades **off-road**;

Considerando o disposto no art. 6°, I, da Lei Estadual nº 9.254, de 6 de outubro de 2009, que permite na Área de Proteção Ambiental de Jenipabu (APAJ), nos municípios de Extremoz/RN e Natal/RN, a permissão de uso de passeios de buggy com trilhas delimitadas e sinalizadas, devidamente cadastrados no Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) e credenciados pela Secretaria de Estado do Turismo (SETUR);

Considerando a Recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) na Notícia de Fato nº 070.2020.000727, de 29 de setembro de 2020, para que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN) e Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), providencie a fiscalização efetiva da APA Bonfim-Guaraíras em Nísia Floresta/RN;

Considerando a Recomendação nº 002/2019-12ºOficio/PR-RN do Ministério Público Federal (MPF) referente ao Procedimento Administrativo nº 1.28.000.001743/2013-93, para que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) e do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN), realize campanhas educativas e de divulgação da presença da desova de tartarugas marinhas e seus cuidados, bem como a fiscalização da praia de Malembá no Município de Senador Georgino Avelino/RN;

Considerando que o litoral do Estado do Rio Grande do Norte tem o maior número de desovas de tartarugas de pente (**Eretmochelys imbricata**) no litoral brasileiro, espécie criticamente ameaçada de extinção no Brasil e no mundo,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica regulamentado nesta Portaria Conjunta o acesso às praias e dunas do litoral do Estado do Rio Grande do Norte, indicado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN) e pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) os acessos permitidos e proibidos para tráfego de veículos.

- § 1º Os veículos permitidos para trafegar nas praias e dunas do litoral do Estado do Rio Grande do Norte deverão estar registrados e licenciados nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
- § 2º Os veículos enquadrados como quadríciclo no território do Estado do Rio Grande do Norte são regidos pela Portaria nº 1.087/2020-GADIR, de 29 de dezembro de 2020.
- § 3º Fica mantida a permissão concedida pelo art. 6º, I, da Lei Estadual nº 9.254, de 6 de outubro de 2009, de utilização de veículos de passeios de buggy na Área de Proteção Ambiental de Jenipabu (APAJ), nos municípios de Extremoz/RN e Natal/RN.
- Art. 2º O trânsito nas praias é permitido no litoral do Estado do Rio Grande do Norte, ressalvadas as condições previstas nesta Portaria Conjunta.
- § 1º Fica limitada a velocidade nas praias em até 20 km/h (vinte quilômetros por hora).
- § 2º No período dos meses de novembro a junho, em razão da reconhecida desova das tartarugas de pente (**Eretmochelys imbricata**), fica vedado o trânsito de veículos na faixa litorânea dos seguintes Municípios:
 - I Baía Formosa/RN;
 - II Canguaretama/RN;

III - Tibau do Sul/RN;

IV - Senador Georgino Avelino/RN;

V - Nísia Floresta/RN;

VI - Maxaranguape/RN;

VII - São Miguel do Gostoso/RN;

VIII - Galinhos/RN;

IX - Guamaré/RN;

X - Macau/RN.

§ 3º Não se aplica aos moradores do Município descrito no inciso VIII do § 2º deste artigo a vedação de tráfego de veículos no período mencionado.

Art. 3º Ficam mantidas as vedações e autorizações para o trânsito de veículos nos trechos de praias dos arts. 2º, parágrafo único, 3º, parágrafo único da Portaria nº 711/07-GADIR, de 9 de maio de 2007, do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN).

Art. 4º O trânsito em dunas é permitido nas trilhas já identificadas pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), mediante a emissão de permissão específica localizada no site do órgão.

Art. 5º Os veículos oficiais da Administração Pública Federal, Estadual e Municipais e prestadores de serviços públicos não estão submetidos às vedações de tráfego disciplinadas nesta Portaria Conjunta.

Art. 6º O descumprimento das determinações desta Portaria Conjunta está sujeita as sanções legais, do âmbito administrativo, civil e penal, sem prejuízo da atuação das forças de segurança pública e de acordo com suas competências.

Art. 7º Ficam mantidas as normas municipais que limitam o acesso e tráfego de veículos nas praias e dunas de suas circunstrições.

Art. 8º Ficam revogados da Portaria nº 711/07-GADIR, de 9 de maio de 2007, do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN):

I - art. 1°;

II - art. 4°.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinetes dos Diretores-Gerais do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte, do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 4 de janeiro de 2022.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente

Publicada no D O E nº 15.093 de 06 de Janeiro de 2022